



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 142/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, com sede à Rua Pedro Rocha de Abreu, Nº 193 - Centro – Candói/PR – CEP: 85.140-000, inscrita no CNPJ nº 08.325.231/0001-87, representada neste ato, pela **Sra. Silvia Ligname Kawada**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 467.908.379-49, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que por ventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 30/09/2020 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 032/2020- CPL/SESAP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - Processo SEI nº 00610033.000174/2020-78.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 7.620.000,00 (sete milhões seiscentos e vinte mil reais)**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 7.620.000,00 (sete milhões seiscentos e vinte mil reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24131 10 302 2003 238701** – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU).  
0001 – Rio Grande do Norte.
- **Elemento de Despesa:** 339037.07 – Motorista.
- **Fonte:** 0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

SILVIA LIGNAME KAWADA  
KAWADA:  
46790837949

Sendo **R\$ 2.243.666,67** (dois milhões duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de **15/10/2020 até 31/12/2020** e **R\$ 5.376.333,33** (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referentes ao período de **01/01/2021 até 14/10/2021**.

<b>2020 – R\$ 2.243.666,67</b> (dois milhões duzentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
<b>Elemento de Despesa:</b> 339037.07 – Motorista.
<b>2021 – R\$ 5.376.333,33</b> (cinco milhões trezentos e setenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
<b>Elemento de Despesa:</b> 339037.07 – Motorista.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

- Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC/SESAP) ao final de cada mês, as seguintes documentações para análise e posterior liberação do faturamento:
  - a) Relação de Funcionários;
  - b) Folha de ponto devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
  - c) Comprovante de pagamento do salário dos funcionários;
  - d) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários;
  - e) Comprovante de pagamento do vale alimentação;
  - f) Comprovante de pagamento de vale transporte ou caso o funcionário seja não-optante documento comprobatório;
- O pagamento será feito mensalmente, através de Nota Fiscal única para cada período mensal, ao qual será enviada a Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC/SESAP), após a conferência de toda documentação acima relacionada e liberação para o faturamento;
- Após liberação para o faturamento, a Nota Fiscal deverá ser enviada juntamente com toda documentação digitalizada em formato PDF e separada conforme abaixo para o email [contratossesap@hotmail.com](mailto:contratossesap@hotmail.com):
  1. QUANTITATIVO DO CONTRATO E RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS;
  2. COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
  3. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO;
  4. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE;
  5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS;
  6. COMPROVANTE DE ENTREGA DE EPIS;
  7. ATESTO DOS FISCAIS DE CONTRATO;  
CERTIDÕES NEGATIVAS ATUALIZADAS
- O pagamento pelo serviço prestado será efetuado a cada mês, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e nota fiscal devidamente atestada e vistada pela Coordenação do SAMU 192 RN, bem como certificada pelo fiscal do contrato;
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: UNIPRIME (084) - Agência nº 0015 - Conta Corrente nº 94.342-8.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação necessária para realização da Prestação do Serviço, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Aceitar acréscimos ou supressões que a SESAP realizar em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo SAMU 192 RN, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 6.4. A contratação de funcionários supracitada só será possível após aprovação/avaliação do Núcleo de Educação Permanente - NEP, que avaliará o perfil dos candidatos e classifica-los-á para contratação; conforme critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002 e Portaria nº 151 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

SILVIA LIGNANE  
KAWADA:  
46790837949

- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer laudo, de cada funcionário contratado, atestando que o mesmo tem equilíbrio emocional e autocontrole para o serviço, fornecido por um psicólogo credenciado/habilitado, revalidando-o periodicamente a cada 2 (dois) anos;
- 6.6. Após a contratação dos funcionários a CONTRATADA deverá entregar, em até 15 (quinze) dias úteis a ficha cadastral do funcionário com foto 3x4, cópia da CNH, identidade com CPF, cópia da carteira de trabalho e cópia do laudo do psicólogo, deverá apresentar também, quando renovado, a cópia da CNH, bem como os laudos de reavaliações psicológicas;
- 6.7. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos do ANEXO II, conforme os quantitativos a seguir:

CATEGORIAS	QUANTIDADE/TIPOS DE UNIFORMES	PERÍODO
CONDUTOR SOCORRISTA	(1) MACACÃO	A CADA 6 MESES
	(1) COTURNO	A CADA 12 MESES

- 6.8. Antes da confecção dos uniformes, a CONTRATADA deve apresentar a Coordenação os modelos para aprovação, os quais deverão seguir as normas estabelecidas pela ABNT de padronização de medidas;
- 6.9. A CONTRATADA deverá fornecer os fardamentos e EPI's, de acordo com o quantitativo de funcionários contratados, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme discriminado na tabela acima;
- 6.10. As camisas deverão ser fornecidas em duplicidade, ou seja, 02 (duas) a cada 06 (seis) meses;
- 6.11. Designar funcionário substituto em caso de intrajornada, férias, licenças e faltas, de modo que o quantitativo de funcionários diário em serviço, estabelecido na escala pela coordenação, não seja inferior ao solicitado;
- 6.12. Fornecer livro de anotações, onde serão detalhadas as ocorrências diárias da execução dos serviços, através de fiscalização por servidor encarregado;
- 6.13. Designar preposto para desempenhar suas funções na base do SAMU 192 RN, sem incidir nos valores/quantitativos de profissionais a ser contratado;
- 6.13.1. O preposto (representante legal da empresa que responde pela empresa em relação ao contrato) poderá ser um empregado da empresa, gerente ou proprietário, que manterá contato direto com a SESAP/SAMU 192 RN, visando resolver problemas que por ventura venham surgir no dia-a-dia. Entretanto, em se tratando de empregado da empresa e este estiver de folga, deverá atender de pronto as necessidades da contratada;
- 6.13.2. O preposto será responsável por:
- 6.13.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante, garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 6.13.2.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos empregados, inclusive repondo os faltantes e informando, mensalmente, através de relatório de frequência negativa para a Coordenação do SAMU 192 RN;
- 6.13.2.3. Estar sempre em contato com o fiscal de contrato da Contratante, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 6.13.2.4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 6.13.2.5. Elaborar e apresentar mensalmente relatório de infrações de trânsito, contendo auto da infração, responsável pela condução do veículo no momento da infração, situação da infração quanto ao recurso pleiteado pela CONTRATADA, informando seu deferimento ou indeferimento concedido pelos órgãos competentes;
- 6.13.2.6. Manter a disciplina dos funcionários;
- 6.14. Realizar o pagamento aos empregados até o 5º dia útil de cada mês;
- 6.15. Comprovação diária de comparecimento de mão-de-obra locada, mediante ponto eletrônico;
- 6.16. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quanto ao uso de EPI e prevenção de incêndio nas áreas de atuação;

SILVIA LIGNANE  
KAWADA  
46790837949

- 6.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus empregados;
- 6.18. Toda e qualquer alteração de pessoal deverá ser previamente comunicada a Coordenação do SAMU 192 RN, que analisará o fato e decidirá pela devolução ou não do funcionário;
- 6.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 6.20. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, quando da substituição de algum funcionário, por motivo de férias, afastamento, desligamento, intrajornada ou outros, para que o serviço continue a ser prestado conforme contrato, inclusive com o uso imediato de uniforme, crachá, EPI, permanecendo inalteradas todas as exigências deste Contrato;
- 6.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;
- 6.22. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 6.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 6.24. É de responsabilidade da CONTRATADA recorrer aos órgãos competentes, toda e qualquer infração de trânsito causadas por seus servidores em exercício de suas atividades laborais, por não obediência a legislação vigente, elaborando e encaminhando sua justificativa, juntamente com os dados da CNH do infrator responsável pela condução do veículo no momento da infração;
- 6.25. Para os casos onde não houver deferimento aos recursos pleiteados pela CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos da multa originada pela infração de trânsito;
- 6.26. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de reparo/conserto dos veículos da frota do SAMU 192 RN, quando as avarias decorrerem de mau uso, sendo estas atestadas por relatório de equipe técnica das oficinas credenciadas para manutenção da frota, assim como nos casos de acidentes de trânsito, quando comprovado por laudo pericial a responsabilidade do condutor do veículo;
- 6.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.28. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede do SAMU 192 RN em horário hábil para o trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT.	UND.	CATEGORIA
1	100	UND.	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA (CBO 7823-20) ESCALA 24 X 96H – PARA MANUTENÇÃO DE 18 POSTOS DE TRABALHO (05 UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO E 13 UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO).

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR CATEGORIA:

##### CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (CBO 7823-20):

A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços, de acordo com o cargo/função do empregado, sem qualquer ônus adicional para a contratante ou para este, e a cada 06 (seis) meses. Deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido; são itens constantes dos uniformes, conforme Anexo II.

**Crachá de identificação:** O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratadas em qualquer ônus adicional para a contratante, juntamente ao cordão ou presilha tipo jacaré para pendurá-lo, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**Equipamento de Proteção Individual (EPI):** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos EPI aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

**Requisitos:** Profissional de nível médio completo, maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de emergência, de acordo com a legislação em vigor, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no art. 145, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Resolução CONTRAN nº 205, de outubro de 2006, na categoria D e/ou E, não ter multa do tipo grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses; curso de condutores de veículo de emergência com no mínimo 50 horas reconhecido pelo órgão competente; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação conforme discriminada na Portaria GM/MS nº 2048/2012, no Capítulo VII, Portaria nº 151 de 27 de abril de 2017 da Secretária de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, bem como para a recertificação periódica definida pelo Serviço.

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Conferir e testar a ambulância, no que diz respeito à manutenção de primeiro escalão: combustível, sistema de ignição, frenagem, direção, suspensão, eletricidade, carroceria, pneus (inclusive estepe, triângulo, chaves de roda), água e óleo, sistema de radiocomunicação e equipamentos de segurança, adotando as providências que se mostrem necessárias na troca de plantão, bem como auxiliar a equipe de saúde no suprimento dos insumos, bolsas e troca de cilindros de oxigênios;
2. Providenciar trocas de pneus em situações que possa vir a comprometer a segurança da equipe (em via pública, rodovias), sinalizando o local adequadamente e utilizando equipamentos necessários para esse procedimento;
3. Portar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) específica para a função;
4. Conhecer o sistema viário e as principais referências da localidade, a fim de que possa situar rapidamente o destino para o qual é despachado;
5. Ao ser acionado para o atendimento, dirigir-se imediatamente à viatura e tomar posição para a partida, aguardando instruções repassadas pelo Operador de Rádio;
6. Conduzir a viatura dentro dos princípios de direção defensiva, de modo a não comprometer a segurança da equipe, dos demais veículos e seus ocupantes e dos pedestres, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro em vigor;
7. Informar ao operador de frota as avarias e/ou qualquer tipo de problemas mecânicos, elétricos e outros, assim como preencher o Boletim do Veículo (BDV) corretamente, sem omitir informações relevantes que possam comprometer a segurança da equipe;
8. Em caso de problemas que a viatura não possa concluir o deslocamento, informar a Central de Regulação e o operador, para ser providenciado o acionamento do guincho;
9. Utilizar adequadamente o sistema de sinalização da viatura, conforme protocolo específico do Serviço;
10. Estacionar a viatura em local seguro e de forma a facilitar o acesso às vítimas:
  - a) Com a porta traseira voltada para local seguro;
  - b) Com o cano de escape direcionado para longe da vítima;
  - c) Isolar o local, proporcionando maior segurança para as vítimas e demais membros da guarnição durante o atendimento e evitando a interferência de populares;
  - d) No caso de acidentes automobilísticos, ainda não sinalizados por outras equipes, estacionar sempre antes da cena.

SILVIA LIGNANE KAWADA  
Atividade digitalizada por SILVIA LIGNANE KAWADA.  
RUA SÉRGIO BORGES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CEP: 51025-600 - NATAL/RN  
CNPJ Nº 07.043.888/0001-90  
CNPJ Nº 07.043.888/0001-90  
RUA SÉRGIO BORGES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - CEP: 51025-600 - NATAL/RN  
CNPJ Nº 07.043.888/0001-90  
CNPJ Nº 07.043.888/0001-90

11. Durante o trajeto, comunicar-se com a Central de Regulação obtendo informações sobre a ocorrência a ser atendida;
12. Participar do atendimento desenvolvendo as seguintes atividades:
  - a) Transportando os equipamentos, materiais e medicamentos necessários;
  - b) Prestando atendimento direto à vítima, com Manobras de Suporte Básico de Vida e procedimentos de imobilização e remoção;
  - c) Transportar a vítima para a ambulância.
13. Chegando ao local, proceder a um exame minucioso que permita uma compreensão global da situação específica a ser atendida e uma adequada tomada de decisões, garantindo a máxima segurança para a equipe e os pacientes;
14. Prestar atendimento às vítimas de acordo com os protocolos adotados no SAMU 192 RN;
15. Estabelecer comunicação com a Central de Regulação, por meio radiofônico ou telefônico, repassando, em linguagem técnica e precisa, as informações solicitadas ou fornecidas pela central ou pela equipe;
16. Recolher os pertences de vítimas inconscientes, colocando-os em envelope apropriado, lacrando-os e preenchendo o documento apropriado;
17. Solicitar a presença do Médico Intervencionista sempre que a equipe julgar necessário, face às condições apresentadas a vítima/paciente e/ou pelas dificuldades no atendimento;
18. Preencher os documentos adotados para o registro dos atendimentos;
19. Em relação a pacientes encontrados em óbito, adotar os procedimentos previstos no protocolo;
20. Recolher, vistoriar e acompanhar todos os equipamentos e materiais utilizados no atendimento;
21. Utilizar o caminho menos acidentado e mais direto no deslocamento para a Unidade de Saúde determinada pelo Médico Regulador/Intervencionista;
22. Chegar ao hospital, parar adequadamente a ambulância, garantindo a máxima segurança; abrir imediatamente as portas do salão de atendimento; e auxiliar na retirada e transporte da vítima para o interior do hospital/serviço de saúde referenciado; acompanhar a entrega do(s) paciente(s) a equipe de plantão, acompanhado(s) do (s) respectivo(s) registro(s) de atendimento; após entregar a vítima retirar a viatura da porta do hospital e estacionar em local apropriado;
23. Entregar o(s) os pertences da vítima a familiares desta ou ao funcionário designado pelo hospital, colhendo a respectiva assinatura no documento adotado (livro de protocolo);
24. Caso seja necessário deixar com o(s) paciente(s) equipamentos pertencentes ao SAMU 192 RN, preencher a(s) respectiva(s) cautela(s), colher a assinatura do recebedor e encaminhar a(s) primeira(s) via(s) ao enfermeiro administrativo para efeito de recolhimento posterior;
25. Auxiliar na conferência de todo o material utilizado no atendimento, proceder ao abastecimento de gases medicinais quando necessário auxiliar na limpeza e guarda de materiais e equipamentos nos respectivos lugares, auxiliar no encaminhamento de materiais ou equipamentos destinados a lavagem e esterilização;
26. Auxiliar na limpeza e desinfecção da ambulância após concluído o atendimento, conforme protocolo específico;
27. Acondicionar o lixo em sacos identificados como “Lixo Hospitalar” e dar-lhe a destinação convencionada;
28. Manter postura profissional adequada, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do Serviço;
29. Utilizar de forma adequada, uniformes e EPI necessários para execução das atividades laborais, sendo liberado baixar o uniforme (macacão) ao nível da cintura somente nos horários de repouso e refeições principais (almoço e jantar), devendo ao ser acionado tripular a viatura adequadamente uniformizado;
30. Manter limpos e em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mobiliário, equipamentos, material permanente, ambulâncias, bens pertencentes ao patrimônio público, etc.);
31. Comunicar através de instrumento próprio ao final do plantão – livro de ocorrências e impressos específicos, as intercorrências de qualquer natureza que tenham interferido em suas atividades ou em qualquer etapa do funcionamento do Serviço, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
32. É terminantemente proibido o consumo de alimentos e bebidas nos locais não autorizados, incluindo as ambulâncias, obedecendo às áreas para tais consumos;
33. Concluído o atendimento, retornar ao posto de origem, comunicando o retorno à Central de Regulação;
34. Participar de todas as atividades de Educação Continuada programadas pela Coordenação do SAMU

192 RN;

35. Atender aos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2048 de 05 de novembro de 2002 e Portaria nº 151 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte;
36. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
37. Obedecer às Normas de Biossegurança;
38. Obedecer às Normas de Saúde Ocupacional;
39. Participar de todas as reuniões e atividades educativas oferecidas pelo Serviço, inerentes a sua função;
40. Realizar outras atividades correlatas com a função;
41. Sugerir capacitação e/ou treinamento que sejam necessários à manutenção da boa qualidade do Serviço;
42. Cumprir o Regulamento Interno, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do SAMU 192 RN.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo de Contrato, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vistada por setor competente do órgão beneficiário;
- 9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.3. Indicar o local onde os serviços serão executados;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;
- 9.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 9.9. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com vigência de **15/10/2020** até **14/10/2021**, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

SILVIA LIGNANE  
KAWADA  
46790837949

Assinatura digitalizada por SILVIA LIGNANE  
CNPJ: 08.000.000/0001-90  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Saúde Federal do Brasil - RFB, OU=RS-e-CPF,  
AS=QUEM BRANCO, OU=AR FUTURA,  
CN=SILVIA LIGNANE KAWADA-46790837949  
Resolução: sou o autor deste documento  
Localizar: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020.10.08 15:34:54 UTC-03  
PDF Reader Versão: 10.1.0

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:**

- 11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir: Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- 11.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 11.4. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 11.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste;
- 11.6. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 11.7. O pedido de reajuste deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 11.8. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 11.9. A SESAP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: A partir da Homologação; Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou Em data anterior ao reajuste, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros;
- 11.11. No caso previsto na alínea "a", o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 11.12. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 87;
- 12.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) Apresentação de documentação falsa;
  - b) Retardamento da execução do objeto;
  - c) Falhar na execução do contrato;
  - d) Fraudar na execução do contrato;
  - e) Comportamento inidôneo;
  - f) Declaração falsa;
  - g) Fraude fiscal;

Assinado digitalmente por SILVIA LIGNANE  
KAWADA: 46790837949  
46790837949

- 12.3. Para condutas de: apresentação de documentação falsa; fraudar na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa e fraude fiscal serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.4. No caso de retardamento da execução do objeto, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 12.5. No caso de falha na execução do contrato, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados do pedido, em caso de prestação parcial dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 12.6. A ocorrência de prestação parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato;
- 12.7. Para efeito de punição, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 12.7.1. Advertência;
- 12.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- 12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 12.8. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- 12.9. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias;
- 12.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes de que trata o Termo de Referência;
- 12.12. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

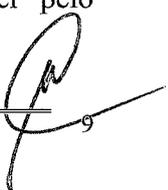
- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O servidor **José Cláudio Miranda Macedo**, Matrícula nº **156.804-3** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SILVIA LIGNANE  
KAWADA:  
46790837949

Assinado eletronicamente por SILVIA LIGNANE KAWADA  
CPF: 028.118.808-00  
Data: 2020.11.11 11:53:27  
Assinatura: 46790837949



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Geral ou o (a) Coordenador (a) Administrativo (a) do, SAMU 192 RN, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

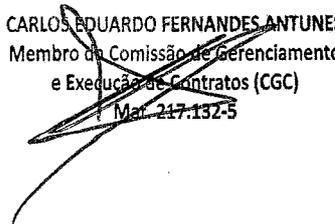
Natal/RN, 02 de Outubro de 2020.

  
**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

**SILVIA LIGNANE KAWADA**  
46790837949  
**Silvia Lignane Kawada**  
Pela Contratada

Assinado digitalmente por SILVIA LIGNANE KAWADA:46790837949  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, CN=SILVIA LIGNANE KAWADA:46790837949  
Email: silvia.lignane@sesap.rn.gov.br  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020.10.02 11:03:00Z  
Formato: X.509  
Versão: 10.1.0

**Testemunhas:**

  
**CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES**  
Membro da Comissão de Gerenciamento  
e Execução de Contratos (CGC)  
Mat. 247.132-5

  
**Julio Eduardo F. de Araújo**  
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO  
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS  
MAT.: 1646699

<b>PUBLICADO NO D.O.E</b>
DATA: 10/10/2020
PÁGINA: 71



## ANEXO II AO CONTRATO Nº 142/2020

### A) CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA (CBO 7823-20):

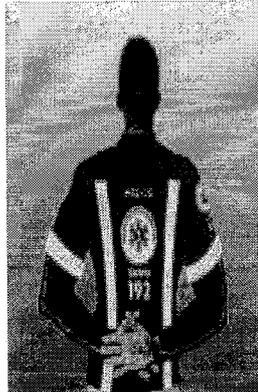
#### ➤ **Coturno:**

- **Cabedal:** Couro Semi Cromo espessura de 18/20 linhas de origem animal, detalhe no cano em vaqueta Nobuck 18/20, linhas de origem animal, couro tipo napa no colarinho e na língua, fechamento em duas etapas, primeiro com atacador comilhoes, segundo com zíper de nylon;
- **Forração:** Com tecido tipo pluma dublado com espuma PU de 12 mm D60 no colarinho e espuma PU de 10mm D35 na língua, dando uma sensação de conforto aos pés. Reforço Interno: Material termoplástico leve e resistente, no bico e no calcanhar;
- **Solado:** fabricado em material tipo Poliéster, na cor preta, em forma de unisola, com alta resistência a abrasão. Deverá possuir áreas que proporcionam a estabilidade ao caminhar, sulcos para saída de água e lama, canal de blaqueação lateral, tecnologia de amortecimento, o qual, o ar passa pela calcaneira e palmilha de montagem, circulando no interior do solado, posteriormente, o ar é empurrado para fora do calçado através do duto de escape localizado na parte interna do solado, evitando que o mesmo retorne, mantendo o interior do calçado resfriado, dando maior mobilidade ao usuário;
- **Palmilha de Montagem:** Bidim resinado de 2,5mm de espessura.  
**Palmilha de Conforto:** EVA de 6 mm dublada com tecido antimicrobiano;



#### ➤ **Macacão:**

Tecido RIP STOP com 70% poliéster e 30 % algodão com gramatura de 215g/m<sup>2</sup> (variação de +/- 5%), construção tela e cor azul marinho (referência - Azul Marinho do SAMU). Gola, manga longa; detalhe em fitas refletivas; reforço nos joelhos, nas entre- pernas, ombreiras e cotovelos; bolsos nas laterais, atrás e na frente na parte superior e inferior; com logomarcas bordadas nas mangas, costas e bolso da frente.



Assinado digitalmente por SILVIA LIGNANE  
KAWADA: 46790837949  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, CN=SILVIA LIGNANE KAWADA:46790837949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020.10.06 11:38:10-03'00"  
Formato: Verificar: 10.1.0

**SESAP - Coordenadoria Administrativa**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 00610251.000207/2020-13**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais, para focos cirúrgicos, autoclaves horizontais e estoste reversa (equipamento cardioversor Philips N/S. US00556680), pelo período de 12 meses, a fim de atender as necessidades do Hospital Regional Hélio Morais Marinho, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.  
**Fundamento:** Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93.  
**Valor Total:** R\$ 41.256,12 (Quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).  
**Beneficiário:** PROMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA, C.N.P.J.: 07.552.997/0001-31.  
**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
 Secretário de Estado da Saúde Pública

**SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC**  
**EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 33/19.**  
**PROCESSO:** 00610072.000370/2019-53.  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.  
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 33/2019.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL.  
**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo acrescentar ao PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 33/2019, o disposto na LEI Nº 14.061/2020, que PRORROGA A SUSPENSÃO do que fora estabelecido pela LEI Nº 13.992 de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Memorando 289 da CER/SESAP/RN, conforme documento SEI nº 6967832, bem como, o autorizo do Secretário de Saúde (Id. 6985283), passando a seguinte redação: (...) PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que "Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade". (...)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.  
**Natal/RN, 30 de Setembro de 2020.**  
**Signatários:** Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

**COAD - Coordenadoria Administrativa**  
**EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2020 - Processo 00610237.000153/2020-46**  
**Pelo constante do processo nº 00610237.000153/2020-46 - SESAP é constatável a ocorrência da situação preconizada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, na Lei 13.979/2020, e no Decreto Estadual 29.513/2020 e em conformidade com o Parecer Jurídico 3042 (7107007) acostado aos autos. Dessa forma, estamos de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é aquisição emergencial de MEDICAMENTOS a fim de abastecer a rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 3 (três) meses, conforme especificações do Termo de Referência (6732600).  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.970.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E SETENTA MIL REAIS), em favor da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17  
**CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**  
 Secretário de Estado da Saúde Pública**

**SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC**  
**EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/19.**  
**PROCESSO:** 00610072.000355/2019-02.  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.  
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 50/2019.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESARF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SERIDÓ CLÍNICA).  
**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo acrescentar ao PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato nº 50/2019, o disposto na LEI Nº 14.061/2020, que PRORROGA A SUSPENSÃO do que fora estabelecido pela LEI Nº 13.992 de 22 de abril de 2020, em conformidade com o Memorando 296 da CER/SESAP/RN, conforme documento SEI nº 6969220, bem como, o autorizo do Secretário de Saúde (Id. 6985387), passando a seguinte redação: (...) PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o art. 1º da Lei Nº 14.061, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, que "Fica prorrogada até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade". (...)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.  
**Natal/RN, 30 de Setembro de 2020.**  
**Signatários:** Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

**HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**  
**Termo de declaração de Inexigibilidade nº 014/2020**  
**O processo abaixo relacionado de interesse deste Hospital, teve declarado sua Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93**  
**Processo:** nº 00610345.000072/2020-39  
**Contratantes:** Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar EIRELI  
**Objeto:** Consórcio dos equipamentos ventiladores pulmonares com umidificadores e reposição de peças originais, da Marca: INTERMED, Modelo IX-5, percentuais ao HMWGP/SCS  
**Valor Total:** 13.083,75  
**CNPJ:** 07.112.020/0001-01  
**Endereço:** Rua Des. Montenegro nº 435, Bairro: Barro Vermelho, Cidade: Natal/RN.

O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Processo nº 00610345.000072/2020-39, reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 13.083,75 (treze mil oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) em favor da empresa: MICROSERV Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalar EIRELI, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.  
**Natal, 09 de outubro de 2020**  
**Maria de Fátima Pereira Pinheiro**  
 Diretora Geral

**SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2020 - PROCESSO: 00610033.000174/2020-78**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA.  
**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que porventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.  
**Do Valor:** Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 7.620.000,00, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 635.000,00.  
**Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 7.620.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), 0001 - Rio Grande do Norte.  
**Elemento de Despesa:** 339037.07 - Motorista. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
**Sendo R\$ 2.243.666,67, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 5.376.333,33, referentes ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021**  
**Da Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 15/10/2020 até 14/10/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE. Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.  
**Do Fiscal do Contrato:** O servidor José Cláudio Miranda Macedo, Matrícula nº 156.804-3 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
**Parágrafo Único:** Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Geral ou o (a) Coordenador (a) Administrativo (a) do, SAMU 192 RN, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

**Signatários:** Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Sílvia Ligmme Kawada, pela contratada.

**SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2020 - PROCESSO: 00610033.000174/2020-78**  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PETROGAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,  
**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, de natureza contínua, de apoio operacional e administrativo, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública, referente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 RN e suas Bases Descentralizadas existentes e as que porventura sejam criadas durante a expansão do Serviço, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.  
**Do Valor:** Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 283.901,76, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 23.658,48.  
**Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 283.901,76, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), 0001 - Rio Grande do Norte.  
**Elemento de Despesa:** 339037.02 - Limpeza e Conservação. Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.  
**Sendo R\$ 59.934,82, referente ao período de 15/10/2020 até 31/12/2020 e R\$ 223.966,94, referentes ao período de 01/01/2021 até 14/10/2021**  
**Da Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com vigência de 15/10/2020 até 14/10/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE. Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.  
**Do Fiscal do Contrato:** O servidor José Cláudio Miranda Macedo, Matrícula nº 156.804-3 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.  
**Parágrafo Único:** Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) Geral ou o (a) Coordenador (a) Administrativo (a) do, SAMU 192 RN, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

**Signatários:** Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Francisco de Assis Valério dos Santos, pela contratada.

**Secretaria de Estado do Turismo**  
**Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**  
**PROCESSO Nº:** 12610022.001245/2020-86.  
**ASSUNTO:** (Participação do Rio Grande do Norte na 32ª edição do FESTURIS Gramado).  
**INTERESSADO:** EMPROTUR  
**FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.

**OBJETO:** Contratação direta de empresa para participação do estado do Rio Grande do Norte na 32ª edição do FESTURIS Gramado - Feira Internacional de Turismo. A 32ª edição do FESTURIS Gramado - Feira Internacional de Turismo, acontecerá de 05 a 08 de novembro de 2020, no Centro de Eventos Serra Park, em Gramado/RS e trará inúmeras mudanças, adequando-se a este novo momento do mercado. A feira é aguardada pelo trade turístico para potencializar a retomada da economia do segmento. A organização do evento informou que adotará protocolos de segurança e higienização, consultando a Organização Mundial da Saúde e as entidades brasileiras que intercedem pelo trade de eventos. O evento em sua última edição, em 2019, apresentou os seguintes resultados: o 17 mil participantes; o 25 mil metros quadrados; o 2.700 marcas; o 65 destinos internacionais; o 4 mil reuniões agendadas através do nosso app exclusivo; o Crescimento médio de 10%.  
 A proposta de participação do Rio Grande do Norte será com estande no formato de ilha, localizado na Zona Premium da Feira, com as especificações que seguem abaixo:  
 o Estande nº B44  
 o Área: 24m²  
**JUSTIFICATIVA:** A Feira Internacional de Turismo de Gramado (Festuris) chega neste ano à sua 32ª edição ininterrupta. Mesmo diante da pandemia, que impactou diretamente o turismo e o segmento de eventos, o evento mantém sua data de 5 a 8 de novembro de 2020. A organização vem trabalhando para que a feira seja o palco da retomada segura do turismo, respeitando uma série de protocolos criados para a realização no formato presencial.  
 Nesta edição o Festuris busca ser vanguardista no quesito segurança sanitária levando aos pavilhões do Serra Park um sistema completo que inclui serviços e equipamentos necessários para a higienização do espaço e proteção dos participantes, em conformidade com os protocolos sanitários e restrições impostas pelo Governo do Rio Grande do Sul no combate à Covid-19.  
 Com isso, apresenta inovações relacionadas a agenda de reuniões e capacitações oferecidas durante o evento:  
 - Digitalização  
 Em seu novo formato, o Festuris Gramado tomará todos os cuidados para não causar aglomerações e o agendamento de reuniões será obrigatório por meio do aplicativo Festuris. Com isso, os participantes e expositores aumentam sua produtividade e otimizam o seu tempo na feira de negócios. A digitalização proposta pelo evento também passa por reduzir a distribuição de materiais impressos e oferecer todo um controle de acesso e segurança dos participantes.  
 -Conteúdo  
 Serão dois palcos de conteúdo e a programação ocorrerá nas manhãs de feira com inscrição à parte. O evento será híbrido e quem não estiver presencialmente poderá assistir no formato on-line, no evento Festuris Connection.  
 Diante do exposto, a participação do Rio Grande do Norte torna-se estratégica, divulgando o Estado como destino seguro, uma vez que foi o primeiro do Brasil a receber o selo "Safe Travels", concedido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTC), ter lançado o selo local "Turismo = Protegido, que capacitou os trabalhadores que atuam direta e indiretamente com a atividade turística no RN, por meio do Sistema FêmeoCirculo. Além de otimizar o encontro com os atores do turismo nacional e internacional, com emissores de turistas para o Estado, será otimizada por meio da participação com estande e agendamento de reuniões com entidades, órgãos governamentais e empresas.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**  
 De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:  
 Projeto de atividade: 307001 - Participação em eventos no âmbito nacional  
 Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos  
 Fonte de Recurso: 100 - Recursos ordinários  
 Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016, em sua redação atual.  
**CONTRATANTE:** Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ nº 10.202.792/0001-30.  
**CONTRATADA:** Rossi e Zorzanello Ltda - CNPJ 92.081.926/0001-77.  
**Natal/RN, 09 de outubro de 2020.**  
**BRUNO GIOVANNI REIS**  
 Diretor Presidente

**CORONAVÍRUS COVID-19**

**Saiba como proteger você e sua família.**

**Acesse saude.gov.br/coronavirus**

DISQUE SAÚDE 136

GOV.BR

SUPER ARMAZÉM BRASIL